

## CONSELHO DE MINISTROS

### **Resolução n.º 31/2025 de 16 de maio**

**Sumário:** Autoriza o Ministério das Finanças a realizar despesas com a aquisição, pelo Estado de Cabo Verde à Imprensa Nacional de Cabo Verde, de um prédio urbano situado no Plateau – Cidade da Praia, para instalação e funcionamento de serviços públicos.

A Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) é legítima proprietária de um prédio urbano construído em alvenaria de pedras e blocos, assentes em argamassa e cimento e areia, coberto com laje de betão armado, assoalhado e telhas, com as seguintes composições: i) rés-do-chão composto por onze compartimentos, tendo oito gabinetes, casas de banho e quintal; ii) primeiro andar composto por um corredor, nove gabinetes, com área coberta de seiscentos e trinta e seis vírgula dezassete metros quadrados, situado na Avenida Amílcar Cabral, Cidade da Praia – ilha de Santiago, Subzona 01, Quarteirão 39 e Lote 019, inscrito na Matriz Predial sob o n.º 16266/0 e na Conservatória de Registo Predial no livro G-1 (4751) AP.9/17-08-2009.

No dia 15 de fevereiro de 2017, a INCV e o Estado de Cabo Verde celebraram um contrato de arrendamento do prédio urbano descrito no parágrafo anterior, onde foi estipulado o pagamento de uma renda mensal de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos), com objetivo de instalar os serviços do Ministério das Finanças.

As orientações estratégicas do Governo da X Legislatura é de pôr em prática a redução de custos com a celebração dos contratos de arrendamentos de imóveis para instalação de serviços ou organismos do Estado, e pôr em prática uma política coordenada para instalação de serviços públicos para aumentar a sua capacidade de atuação assente numa estratégia integrada de valorização dos ativos imobiliários do Estado de Cabo Verde e da sua efetiva colocação ao serviço das políticas públicas.

A reforma do regime de gestão e administração do património imobiliário público, guiando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à atual organização do Estado, e com a análise custo-benefício do referido prédio, objeto de contrato de arrendamento a INCV, dúvidas não restam de que se trata de um bem indispensável a instalação e funcionamento de serviços públicos, nomeadamente as dependências onde os mesmos se encontram instalados, mas concretamente o prédio onde funcionam os serviços da Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), Casa do Cidadão - Plateau, e o Gabinete do Ministro das Finanças. Portanto, atendendo, desde logo, a natureza, missão e atribuições destes serviços, aquele prédio é um bem que assume um carácter indispensável ao funcionamento da Administração e a prossecução do interesse público.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/ VIII/2015, de 14 de abril, alterado pela Lei n.º 44/IX/2018 de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

#### **Autorização de despesa**

É autorizado o Ministério das Finanças a realizar despesas no valor de 209.872.779\$00 (duzentos e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove escudos), excluído de Imposto sobre o Valor Acrescentado, com a aquisição, a título oneroso, de um prédio urbano situado na Avenida Amílcar Cabral, Cidade da Praia – ilha de Santiago, Subzona 01, Quarteirão 39 e Lote 019, inscrito na Matriz Predial, sob o n.º 16266/0 e na Conservatória de Registo Predial no livro G-1 (4751) AP.9/17-08-2009, à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), para a instalação e funcionamento de serviços públicos.

### Artigo 2º

#### **Cabimentação orçamental**

O valor autorizado nos termos do artigo anterior tem cabimentação orçamental na rubrica 50.01.01.01.251 - Recentragem de Gestão de Ativos.

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.